

LEI MUNICIPAL Nº 689/2006, de 03-11-06.

FIXA OS PERCENTUAIS DE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, E DOS CARGOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - A Câmara de Vereadores de Mormaço, para o exercício de 2006, reajusta os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito em 1,96% (um vírgula noventa e seis por cento), que vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2006.

§ 1º - Fica revogada e sem efeito a parte final do artigo 1º da Lei nº 653/2005, no que se refere aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º - As diferenças a maior, já pagas com amparo no disposto na parte final do artigo 1º da Lei nº 653/2005, serão compensadas pela Secretaria da Fazenda do Município, através do desconto atualizado, em folha de pagamento, em tantas parcelas mensais quantas já foram pagas até a publicação da presente Lei.

ART. 2º - Fica reajustado em 10% (dez por cento) os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Mormaço, com vigência retroativa a partir de 01 de janeiro de 2006.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS
Em, 03 de novembro de 2006.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL